



CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO

30-10-2015



Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature is in black ink and appears to be 'S. J. Araújo'. Below the signature is a red circular stamp with some illegible text inside.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

O Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, adiante designado por associação, é uma instituição particular de solidariedade social sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos. -----

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua Manuel Martins Alves, n.º 96, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente, distrito de Santarém e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Santo Estêvão. -----

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais: -----
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; -----
 - b) Apoio à família; -----
 - c) Apoio às pessoas idosas. -----
2. Secundariamente, a associação propõe-se prosseguir outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no número anterior. -

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades: -----

- a) Creche; -----
- b) Centro de Atividades de Tempos Livres; -----
- c) Centro de Dia; -----
- d) Serviço de Apoio Domiciliário. -----

2. A associação propõe-se ainda, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins. -----

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção. -----

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

- 1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----
- 2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços. -----
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados: -----

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral; -----
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição. -----

Artigo 9.º

Direitos e deveres

- 1. São direitos dos associados: -----
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral; -----
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma; -----
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de sete dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo. -----
- 2. São deveres dos associados: -----
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; -----
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral; -----
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; -----
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

Artigo 10.º

Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
 - a) Repreensão escrita; -----
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias; -----
 - c) Demissão. -----
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação. -----

S. C. Y.
Carvalho

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são competência da direção
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção. -----
5. A aplicação das sanções previstas no número um só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado. -----
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa. -----

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado: -----
 - a) Os que pedirem a sua exoneração; -----
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; -----
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma. -----
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. -----
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivados. -----

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação. -----
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. -----

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral. -----
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral. -----

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. ----
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. -----
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta. -----

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

Handwritten signatures and the name 'Lauçãis' in the top right corner.

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos para a assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. -----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e fizerem consignar na ata respetiva. --

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. -----
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato. -----
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontram suspensos. -----
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. -----
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente: -

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; -----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto. -----

Handwritten signature and name 'Sousa' in blue ink.

2. A convocatória é obrigatoriamente: -----
 - a) Afixada na sede; -----
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado. -----
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado. -----
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede. -----
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal para os associados. -----

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. -----
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. ---

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções. -----
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos. -----
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado. ----
2. Gozam da capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa. -----
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião. -----
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado. -----

Artigo 27.º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias: -----
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos; -----
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal; -----
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. ----
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 28.º

Constituição

A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal. -----

Artigo 29.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; -----

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação; ---
- e) Representar a associação em juízo e fora dele; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

Artigo 30.º

Forma de obrigar

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 31.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais. -----

Artigo 32.º

Competências

- 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente: -----
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária; -----
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; -----
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação; -----
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. -----
- 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----



CAPITULO IV
Regime financeiro
Artigo 33.º
Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. -

Artigo 34.º
Receitas

São receitas da associação: -----

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; -----
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
- c) Os rendimentos dos serviços prestados; -----
- d) Os rendimentos de produtos vendidos; -----
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições. -----

Artigo 35.º
Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral. -----
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos. -----

CAPITULO V
Disposições diversas

Artigo 36.º
Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei. -----
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----

3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

Artigo 37.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

Aprovado em assembleia geral extraordinária, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e quinze. -----

A mesa da assembleia geral: -----

O presidente:

António Emanuel Coelho

O primeiro secretário:

Victor José Coelho de Silva

O segundo secretário:

António Pedro Cangaiz